



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Financeiro aos Servidores atuantes no Programa Saúde da Família Habilitados no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, do ano de 2019, e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEn, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para a soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos Servidores integrantes do Programa Saúde da Família habilitados no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, ano 2019, do Governo Federal, desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo único. O incentivo que trata o *caput* deste artigo está vinculado ao Programa do Governo Federal de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º O incentivo a que se refere esta Lei - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, ano 2019 – será concedido em parcela única no início do primeiro trimestre do ano de 2020 aos Servidores conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

I – Será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do recurso do PMAQ 2019 recebido referente à avaliação final do ciclo vigente do Programa, valor este que será rateado na forma do Anexo I desta Lei.

II - Para o recebimento do incentivo, será necessário que no resultado final da avaliação do ciclo vigente do PMAQ, a equipe de saúde da família com saúde bucal avaliada, tenha a certificação final com resultado igual ou superior a última avaliação, de acordo com a especificação do manual instrutivo do ciclo vigente.

Art. 3º Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 12 de fevereiro de 2020.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal